LEI Nº 079/2011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planalto-SP, para o exercício de 2012.

Art.1º - O Orçamento Geral do município de Planalto-SP, para o exercício financeiro de 2012, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 15.320.000,00 (quinze milhões, trezentos e vinte mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**15.305.000,00**
Receita Tributária	1.129.200,00
Receita Patrimonial	84.100,00
Receita Agropecuária	15.500,00
Receita de Serviços	5.500,00
Transferências Correntes	16.601.500,00
Outras Receitas Correntes	91.800,00
(-) Dedução da Receita Corrente	-2.622.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	**15.000,00**
Alienação de Bens	15.000,00

Transferências de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	**15.320.000,00**

Art. 3º - As despesas será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	650.000,00
04 – Administração	2.360.600,00
08 - Assistência Social	1.012.000,00
10 – Saúde	3.798.000,00
12 – Educação	4.131.200,00
13 – Cultura	23.200,00
15 – Urbanismo	1.713.000,00
16 – Habitação	105.000,00
20 – Agricultura	375.000,00
26 – Transportes	682.000,00
27 – Desporto e Lazer	270.000,00
28 – Encargos Especiais	180.000,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL	**15.320.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativo	650.000,00
122 – Administração Geral	2.360.600,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	41.000,00
244 – Assistência Comunitária	971.000,00
301 – Atenção Básica	3.665.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Âmbulatorial	54.500,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	24.500,00
305 – Vigilância Epidemiológica	54.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	585.700,00
361 – Ensino Fundamental	3.423.500,00
362 – Ensino Médio	122.000,00
392 – Difusão Cultural	23.200,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.713.000,00
482 – Habitação Urbana	105.000,00
605 – Abastecimento	375.000,00
782 – Transporte Rodoviário	682.000,00
812 – Desporto Comunitário	270.000,00
841 - Refinanciamento da Divida Interna	180.000,00
999 – Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	**15.320.000,00**

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	14.679.400,00
Despesas de Capital	620.600,00
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL DA DESPESA	**15.320.000,00**

04 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1º- Câmara Municipal	650.000,00	4,24%
2º- Executivo	14.650.000,00	95,62%
9º Reserva de Contingencia	20.000,00	0,14%
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	**15.320.000,00**	**100,00%**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

b) Realizar Operações de Credito, ate o limite estabelecido pela legislação em vigor.

c) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

d) Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentária.

e) Redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

f) Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.

g) Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada nesta lei.

PARAGRAFO ÚNICO – A abertura de Créditos Suplementares através de Excesso de Arrecadação na Fonte, oriundos de assinaturas de convênios com o Governo Federal e Estadual cuja receita não estava prevista, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 5º - É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2012, em quantas fontes de recursos forem necessárias,

segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARAGRAFO ÚNICO – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e da Lei do Plano Plurianual – 2010/2013, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2012 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 24 de novembro de 2011.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA